

ESTADO DO PIAUÍ**SECRETARIA DA FAZENDA****CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ****SEGUNDA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 092/2001 (PROCESSO ORIGINAL Nº 0756-301/2000)****RECORRENTE: MERCADO DE INFORMÁTICA****RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL****RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO**

- Redução do ICMS nominal.
- Recurso conhecido e provido.
- Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de novembro de 2004.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO – PRESIDENTE E RELATOR.

NEUSA MARIA DUARTE PINHEIRO – CONSELHEIRA.

MIGUEL BARRADAS SOBRINHO – CONSELHEIRO.

EMMANUEL PACHECO LOPES – CONSELHEIRO.

JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO.

ACÓRDÃO Nº 054/2004.**EMENTA****ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL.**

1. O Levantamento Específico Documental consiste, em um determinado período, no confronto entre o estoque inicial mais as entradas com as saídas mais o estoque final.
2. Diferença tributável apurada pela saída: omissão de vendas.
3. ESTABILIZADOR: diferença reduzida de vinte e sete para cinco itens em virtude da terminologia diferente utilizada nas notas fiscais de entradas e de saídas.
4. Recurso conhecido e provido
5. Reforma parcial da Decisão singular nº 120/2001.
6. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de novembro de 2004.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO – PRESIDENTE E RELATOR.

NEUSA MARIA DUARTE PINHEIRO – CONSELHEIRA.

MIGUEL BARRADAS SOBRINHO – CONSELHEIRO.

EMMANUEL PACHECO LOPES – CONSELHEIRO.

JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**SEGUNDA CÂMARA: RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIOS Nº 093/2001****RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MERCADO DE INFORMÁTICA LTDA****RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL****RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO****ACÓRDÃO Nº 055/2004**

ICMS. Obrigação principal. Levantamento da conta MERCADORIAS. Omissão de vendas. Fundamentação legal: art. 1º, caput e 2º, V da Lei 4.257/89 c/c art. 240, 242 e 315 do RICM, mantidos em vigor pelo art. 204 do RICMS e ainda com o art 87, I, “a”, 3 e 166, § 4º, XXII do RICMS.

- A Lei 4.257/89 em seu art. 63 autoriza os agentes fiscais no desempenho da atividade fiscalizadora a utilizar-se de qualquer procedimento técnico para efeito de apuração do valor das operações realizadas pelo sujeito passivo.
- O levantamento da conta MERCADORIAS é um procedimento técnico cuja finalidade é a verificação da omissão de vendas através da inequação entre os valores debitados e creditados constantes no mapa-roteiro nº 14.
- Evidenciação da inequação da conta mercadorias.
- Inclusão de R\$ 31.558,90 na linha 12 do mapa-roteiro.

ESTADO DO PIAUÍ**SECRETARIA DA FAZENDA****CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ****SEGUNDA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 095/2001 (PROCESSO ORIGINAL Nº 0760-301/2000)****RECORRENTE: MERCADO DE INFORMÁTICA****RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL****RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO****ACÓRDÃO Nº 056/2004.****ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL.**

1. O Levantamento Específico Documental consiste, em um determinado período, no confronto entre o estoque inicial mais as entradas com as saídas mais o estoque final.
2. Diferença tributável apurada pela saída: omissão de vendas.
3. Comprovação de entregas de mercadorias vendidas a título de “vendas para entrega futura” em 1997 apenas em 1998.
4. Recurso conhecido e provido.
5. Reforma parcial da Decisão singular nº 125/2001.
6. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de novembro de 2004.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO – PRESIDENTE E RELATOR.

NEUSA MARIA DUARTE PINHEIRO – CONSELHEIRA.

MIGUEL BARRADAS SOBRINHO – CONSELHEIRO.

EMMANUEL PACHECO LOPES – CONSELHEIRO.

JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO.

ESTADO DO PIAUÍ**SECRETARIA DA FAZENDA****CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ****SEGUNDA CÂMARA – RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 040, 041, 050 e 051/04 (PROCESSOS ORIGINAIS Nº 701.123, 721.124, 701.121 e 701.122/02)****RECORRENTE: J. SOARES GÊNEROS ALIMENTÍCIOS****RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL****RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO****ACÓRDÃO Nº 057/2004****ICMS. Obrigação principal. Levantamento Financeiro Simplificado. Conhecimento. Improvimento. Julgamento por conexão.**

- O levantamento financeiro visa detectar diferenças tributáveis através do confronto entre a origem e aplicação de recursos.
- Os levantamentos foram efetuados em obediência às prescrições legais e consoante os princípios contábeis geralmente aceitos.
- Recursos conhecidos, mas não providos por unanimidade.
- Julgamentos por conexão.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de novembro de 2004.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO – PRESIDENTE E RELATOR.

NEUSA MARIA DUARTE PINHEIRO – CONSELHEIRA.

MIGUEL BARRADAS SOBRINHO – CONSELHEIRO.

EMMANUEL PACHECO LOPES – CONSELHEIRO.

JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES JÚNIOR – PROCURADOR DO ESTADO.